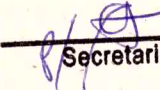




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 313/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
REPUBLICADO(A) NO DODF Nº 183  
EM 22/9 DE 2017 PÁGINA(S) 11

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Auditoria de Regularidade realizada junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para exame da execução dos serviços vinculados ao Programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/2007, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Aplicação de multa. Inabilitação para o Exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Processo TCDF nº 24.101/2010.

**Nomes/Função:** Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Secretário de Estado de Educação; Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Secretária de Estado de Educação e Ricardo Teixeira Destord, Chefe da Unidade de Administração Geral.

**Origem:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF.

**Relator:** Conselheiro Renato Rainha.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Auditoria – 2ª Divisão de Auditoria.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese das irregularidades apuradas:** condutas descritas nas tabelas 02 e 06 do Relatório de Auditoria (fls. 328/375).

**Valor da multa individual:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago no prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos da DECLARAÇÃO DE VOTO proferida pelo Relator, em aplicar aos responsáveis nominados, com fundamento nas disposições dos arts. 57, II, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994, multa individual no valor acima indicado e a penalidade de inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; determinar a adoção das providências insertas nos arts. 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 4976, de 10 de agosto de 2017.

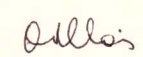
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por maioria.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Revisor

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte